

PORTARIA N^o 285 DE 06 DE JULHO DE 1993 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 07/07/1993)

[Revogada pela Portaria nº 410/93.](#)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei n^o 3.956, de 11 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n^o 6.405, de 21 de maio de 1992, que dispõe sobre o cálculo das taxas mediante a aplicação das alíquotas com base na Unidade Padrão Fiscal - UPF-BA:

Considerando que a UPF-BA é atualmente de Cr\$ 1.222.266,00 (Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros) definido através da Portaria n^o 276, de 30 de junho de 1993;

Considerando a disposição do artigo 156 da Constituição do Estado;

RESOLVE

Art. 1º As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário serão cobradas com base nas tabelas anexas (I a XIV).

Art. 2º As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário deverão ser recolhidas no momento de solicitação dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.